



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP

F-PRES 110

Folha nº: _____

Proc. Nº: 214327/2020

Ass: _____

Matrícula: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

OBJETO

A contratação de empresa especializada para manutenção e reparo dos veículos pertencentes à frota oficial do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal.

TIPO DE LICITAÇÃO

Maior desconto

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até o horário limite de início da sessão pública

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Às 10:00h do dia 01/12/2021

Local de realização da sessão pública:

www.comprasnet.gov.br

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

Termo de Referência (Anexo I)	Veículos da Frota Oficial (Anexo II)	Ordem de Serviço (Anexo III)
Declaração de Vistoria (Anexo IV)	Termo de Confidencialidade (Anexo V)	Minuta de Contrato (Anexo VI)

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

Correio eletrônico: compras@creadf.org.br

OBSERVAÇÃO

Cópia do edital encontra-se disponível no sítio do CREA-DF no endereço <http://www.creadf.org.br>, atalho – licitações, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Sítio: www.creadf.org.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria AD n.º 033/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **até o horário limite de início da sessão pública do dia 01 de Dezembro de 2021 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para a contratação de empresa especializada para manutenção e reparo dos veículos pertencentes à frota oficial do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste edital, conforme o **Processo nº 214327/2020**. A licitação será do tipo **MAIOR DESCONTO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03 de 11 de Fevereiro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO 1 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção e reparo dos veículos pertencentes à frota oficial do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal., conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste edital e Termo de Referência.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET (CATMAT e CATSERV) e as especificações constantes no Termo de Referência anexo I deste edital, prevalecerão estas últimas.

CAPÍTULO 2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente aquisição, ocorrerão à conta da dotação orçamentária do Crea-DF, elemento de despesa **6.2.2.1.1.01.04.09.031 – Manutenção e Conservação de Veículos**.

CAPÍTULO 3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.





3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO 4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018:

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 Não poderão participar desta licitação instituições empresariais:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.2.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.9 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

4.2.9.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário),





mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.10 Que estejam com o direito de licitar e contratar com o CREA-DF suspenso ou impedido;

4.2.11 Das quais participem, seja a que título for, dirigentes, conselheiros e empregados do CREA-DF, inclusive cônjuges;

4.2.12 Que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público;

4.2.13 Para os fins do disposto no item anterior, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1 Caso assinale o campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

CAPÍTULO 5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço (percentual de desconto), até a data e o horário estabelecidos para





abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.10.1 Percentual de desconto do item;

5.10.2 Descrição detalhada de cada item, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.12 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.13 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro;

5.16 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos; sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.17 Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Compras Governamentais, prevalecerão as do Edital;





5.18 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos sem ônus adicional.

5.19 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.20 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.21 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.21.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CAPÍTULO 6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.





6.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do desconto.

6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1%.

6.10 O intervalo entre os lances enviados pelos mesmos licitantes não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.16 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.16.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato** pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





6.21 O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.23 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.28.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.28.1.1 Prestados por empresas brasileiras;

6.28.1.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28.1.3 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.29 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.





6.30 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.31 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.33 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO 7 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestadamente inexequível (IN Nº 1, 04/2019 - Anexo 3.3).

7.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.3.1 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.3.2 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.3.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.





7.5.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.5.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos e a margem de lucro pretendida.

7.5.3.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

CAPÍTULO 8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.





8.1.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.3.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

8.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





8.7 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.8 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8.9 Habilitação jurídica:

8.9.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.9.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País

8.9.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





8.10.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11 Qualificação Econômico-Financeira:

8.11.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.11.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.11.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.11.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

8.11.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.11.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerando os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.





8.12 Qualificação Técnica:

8.12.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar ainda a qualificação técnica, por meio de:

8.12.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.12.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.12.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017

8.12.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.12.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.12.2 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.12.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.3.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12.4 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12.5 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou





sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.12.6 Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12.8 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.12.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.12.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

CAPÍTULO 9 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

9.1.3 Possuir prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3 A proposta deverá ser elaborada considerando todo o previsto no Termo de Referência anexo e os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei 8666/93).

9.4 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerá o último.

9.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.





9.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

CAPÍTULO 10 – DOS RECURSOS

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPÍTULO 11 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.





11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CAPÍTULO 12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO 13 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes estabelecidas no Termo de Referência.

CAPÍTULO 14 – DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;





14.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4 O contrato poderá ter vigência 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

CAPÍTULO 15 – DO REAJUSTE

15.1 Não se aplica.

CAPÍTULO 16 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

CAPÍTULO 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

CAPÍTULO 18 – DO PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.





CAPÍTULO 19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 Não assinar outros documentos, quando cabível;

19.1.3 Apresentar documentação falsa;

19.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.6 Não mantiver a proposta;

19.1.7 Cometer fraude fiscal;

19.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.

19.1.8.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.2.2 Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

19.2.2.1 Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento), pela recusa da licitante adjudicatária em assinar Instrumento Contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento), e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

19.2.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado.

19.2.2.3 Multa de 10% do valor do Instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento) no caso de perdurar por prazo superior a 30 dias contados da data estipulada para a entrega, hipótese em que o Instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento) poderá ser rescindido e ser decretada a sua





inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

19.2.2.4 Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento), pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento) e pela interrupção da execução do instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento) sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

19.2.2.5 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento) por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da Contratada, estabelecidos neste Edital, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

19.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o





procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CAPÍTULO 20 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@creadf.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SGAS 901 CONJ D – Asa Sul – CEP: 70.390-010, Brasília – DF, seção: Divisão de Compras.

20.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via e-mail, para o endereço: compras@creadf.org.br.

20.5.1 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7 Às respostas aos pedidos de esclarecimentos serão dadas publicidade e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o





primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

21.12 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.creadf.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço DIVISÃO DE COMPRAS DO CREA/DF no endereço SGAS 901 CONJ D – Asa Sul – Brasília-DF - CEP 70.390-010, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, telefone para contato: (061) 3961-2804 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;

21.14.2 ANEXO II – Veículos da Frota Oficial;

21.14.3 ANEXO III – Minuta da Ordem de Serviço;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP

F-PRES 110

Folha nº: _____

Proc. Nº: 214327/2020

Ass: _____

Matrícula: _____

- 21.14.4** ANEXO IV - Declaração de Vistoria;
- 21.14.5** ANEXO V - Termo de Confidencialidade;
- 21.14.6** ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Brasília, 04 de Novembro de 2021.

Caroline Teixeira Lima Lopes
Pregoeira



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada para manutenção e reparo dos veículos pertencentes à frota oficial do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Da necessidade da contratação

2.1.1. O objetivo da contratação é manter os veículos oficiais do CREA-DF em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, visando atender as atividades fim e meio, estrutura auxiliar e básica com eficiência e eficácia.

2.1.2. A contratação é de suma importância, e objetiva cumprir a atividade fim do órgão fiscalizador da atividade profissional, tendo como uma das principais ferramentas o veículo automotivo, pois a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram descontinuidade e retrabalho.

2.1.3. A contratação de empresa especializada para manutenção e reparo dos veículos pertencentes à frota oficial do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal é de suma importância, e objetiva cumprir a atividade fim do órgão fiscalizador da atividade profissional, tendo como uma das principais ferramentas o veículo automotivo, pois a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram descontinuidade e retrabalho com uso seguro na trafegabilidade.

2.1.4. Para que tais metas e objetivos se cumpram, é fundamental que hajam os meios adequados e parte disso se refere à frota de Veículos deste Conselho Regional, composta por 10 (dez) veículos de passeio Fiat, 03 (três) veículos de passeio da Renault, 01(um) sedan médio da Toyota, 01(um) sedan pequeno da Ford, 01(um) veículo de passeio da Chevrolet, 01 (um) Van Citroen, 01(um) camionete Ford Ranger, totalizando 18 (dezoito) veículos objeto deste projeto básico, com previsão de ampliação e alteração da frota atual.

2.1.5. Assim, a contratação de serviços de manutenção da frota é imperativa, pois diante da necessidade de se zelar pelo bom estado dos veículos, somente a manutenção preventiva e corretiva é capaz de manter os veículos em condições adequadas para o atendimento das necessidades cotidianas de pronto atendimento e implementação das políticas de fiscalização do exercício profissional e administrativas deste Conselho. Ressalta-se ainda que a manutenção da frota é fundamental para a preservação do patrimônio, além de cooperar para a integridade física dos colaboradores que operam os veículos automotivos objeto deste termo de referência.





2.1.6. Necessidade de manter os veículos oficiais em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação.

2.1.7. Um serviço de transporte eficiente é importante para a garantia da qualidade dos serviços prestados por qualquer órgão público, de forma a conseguir levar a bom termo as responsabilidades institucionais.

2.1.8. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea/DF não possui mão de obra especializada, acessórios, peças e/ou materiais necessários para realização do serviço de manutenção veicular.

2.1.9. Aumentar a vida útil dos veículos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, no que se refere à manutenção e conservação, de acordo com as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação de trânsito em vigor.

2.1.10. Os veículos foram agrupados em lote único a fim de possibilitar economia de escala, e verificar que as possíveis licitantes possuam condições de prestar esse serviço com capacidade técnica e operacional de forma a abranger todas as marcas.

3. Riscos do processo de contratação:

- Risco 01: Ausência de encaminhamento de propostas;
- Risco 02: Ausência de dotação orçamentária;
- Risco 03: Não atendimento das necessidades rotineiras e extraordinárias;
- Risco 04: Integridade física dos colaboradores que operam os veículos automotivos do Conselho.

4. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – MODALIDADE

5.1 – A contratação deverá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, ao amparo da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

5. QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

1.1. O quantitativo/marca/modelo dos veículos encontra-se detalhado no ANEXO I deste Projeto Básico;

1.2. Admite-se a possibilidade de que parte ou o todo da frota seja substituído por outro(s) veículo(s) em condições iguais ou superiores de estado de conservação;

1.3. Na hipótese de substituição de parte ou do todo da frota, a contratada permanece obrigada à prestação de serviço nos termos deste projeto básico.

6. DA MANUTENÇÃO

Para fins da contratação de que trata este Projeto Básico, conceitua-se:

6.1. Manutenção Preventiva conforme NBR 5462/1994 é “manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item”.





- 6.2. Manutenção preventiva é uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção. A ação é constante e envolve programas de inspeção e reparos, através de uma revisão das peças de desgaste natural, ou seja, de uso e vida útil, como: freios, suspensão, injeção de combustível, funcionamento do motor, elétrica e eletrônica do veículo, câmbio, lubrificação de peças móveis, vedantes de líquidos lubrificantes e hidráulicos, transmissão compreendida como eixos de rodas e cardans, se houver, além do sistema de dirigibilidade e conforto como direção hidráulica, ar condicionado, e ergonomia como bancos, retrovisores, pedais entre outros, polimento e conservação de pintura da carroceria do veículo (estrutura externa), buscando reduzir a ação das intempéries na lata do veículo.
- 6.3. Todas as peças, conjuntos e subconjuntos constantes dos itens acima discriminados sofrem desgastes pelo uso constante ou por tempo de aplicação, dessa forma, cada peça deve ser analisada por profissionais capacitados, qualificados e legalmente habilitados.
- 6.4. É o conjunto de atividades e recursos aplicados aos sistemas e equipamentos, visando garantir a continuidade de sua função dentro de parâmetros de disponibilidade, de qualidade, de prazo, de custos e de vida útil adequados. Compreende na sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento, vida útil e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos dispositivos, ou até mesmo na paralisação do veículo.
- 6.5. Ocorrerá com intervalos regulares de quilometragens percorridas, que acontecerá geralmente a cada 5.000, 10.000, 20.000 e até 60.000 quilômetros, e compreende basicamente na substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas, etc.
- 6.6. Segundo a Norma NBR 5462/1994, manutenção corretiva é “a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida”.
- 6.7. É a manutenção não periódica causada por falhas e erros. Trata da correção dos danos atuais, com reparos e substituições e não dos iminentes e diagnósticos de causa e efeito a fim de ações preventivas futuras. A manutenção corretiva é aquela realizada após a ocorrência de uma falha e visa restaurar a capacidade produtiva de um equipamento ou instalação, que esteja com sua capacidade de exercer as suas funções reduzidas ou cessadas.
- 6.8. A manutenção corretiva é a atividade técnica responsável pela correção de uma falha identificada em um determinado componente ou equipamento do veículo.
- 6.9. A manutenção corretiva objetiva revisões de caráter corretivo, para possibilitar reparação de defeitos ou falhas em qualquer veículo, inclusive a reposição de peças e/ou acessórios que se fizerem necessários. Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado, em decorrência de defeito, com substituição de peças, componentes e acessórios, gastos ou quebrados, bem como reparar avarias, tornando necessário o restabelecimento das condições de funcionamento do veículo, de acordo com o manual e normas técnicas específicas.





7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços abaixo discriminados através de sua estrutura:

- a) Mecânica em Geral;
- b) Motor;
- c) Câmbio;
- d) Transmissão;
- e) Sistema de freios;
- f) Diferencial;
- g) Arrefecimento;
- h) Pneumáticos;
- i) Rodas;
- j) Borracharia;
- k) Refrigeração e climatização;
- l) Elétrica em geral;
- m) Eletrônicos;
- n) Geometria em geral dianteira e traseira;
- o) Sistema de direção;
- p) Lanternagem e Pintura em Geral;
- q) Serviços de tapeçaria e capotaria em geral
- r) Pneus;
- s) Lubrificação e Fluidos;
- t) Áudio e som em geral;
- u) Acessórios em geral;
- v) Alinhamento e Balanceamento em Geral;
- w) Serviços de vidraçaria.
- x) Serviços de lavagem em geral

7.2. O serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva mecânica e elétrica deverá basear-se no Plano de Revisão Periódica constante no manual do fabricante e observará os seguintes itens abaixo e outras inclusões ou supressões de procedimentos definidas pelo Fabricante no que se refere principalmente aos veículos em garantia das montadoras:

7.3. **Revisão de motor:** verificação e substituição de correias, polias, rolamentos, tensionadores, óleo lubrificante, filtro de óleo e de combustível, juntas, retentores e vedantes em geral, bicos injetores, reguladores, TBI, e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros; todos em conformidade e atendendo a especificação de cada montadora.

7.4. **Revisão do sistema de transmissão:** lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, troca de óleos com filtros, juntas homocinéticas, trizetas, cruzetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros; todos em conformidade e atendendo a especificação de cada montadora.

7.5. **Revisão do sistema de direção:** aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correias, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem e outros; todos em conformidade e atendendo a especificação de cada montadora.





7.6. **Revisão do sistema de freio:** regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), eletroválvulas, sistema eletrônico de anti bloqueio (abs), sensores, atuadores entre outros; todos em conformidade e atendendo a especificação de cada montadora.

7.7. **Revisão do sistema de arrefecimento:** radiador, mangueiras, mangotes, verificação do nível da água, substituição da água e líquido de arrefecimento, tampa do radiador, abraçadeiras e reservatórios, eletroventilador, ventuinha, sensores, etc. todos em conformidade e atendendo a especificação de cada montadora.

7.8. **Revisão do sistema de suspensão:** molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos, balanças, braços, terminais, axiais entre outros, todos em conformidade e atendendo a especificação de cada montadora.

7.9. **Revisão do sistema elétrico:** sistema de partida, alternador, ignição, injeção de combustível, bomba de combustível, centrais de gerenciamento, sensores, atuadores, geradores e acumuladores de energia (bateria), vidros, travas, incluindo os acessórios de sinalização e outros; todos em conformidade e atendendo a especificação de cada montadora.

7.10. **Revisão do sistema eletrônico:** módulos de gerenciamento do motor, câmbio e carroçaria, air bag, sensores, atuadores, painel de instrumentos, computador de bordo, piloto automático e assemelhados, todos em conformidade e atendendo a especificação de cada montadora.

7.11. **Serviço de lanternagem, funilaria e pintura** (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios; Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, pára-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços técnicos necessários.

7.12. Serviços de borracharia, quando necessário; remendos em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços técnicos necessários, todos em conformidade e atendendo a especificação de cada montadora.

7.13. **Serviços Pneumáticos:** Os critérios para substituição dos pneus seguirão os preceitos da Resolução 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija a substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.

7.13.1. **Caracterização:** Pneus novos - "Não Reformado ou Recauchutado ou Remoldado" - nas Normas da ABNT/NBR - c/ Selo da Inmetro e Índice de carga de acordo com a recomendação do fabricante do veículo;

7.13.2. **Garantia e Qualidade:** Certificado do Inmetro de qualidade do produto; Garantia no mínimo de 02 (dois) anos da CONTRATADA ou do fabricante, a que for maior.

7.14. **Serviços de lavagem geral:** Lavagem de motor, lavagem de bancos, com aspiração dos bancos e carpetes, limpeza de painéis e interior, lavagem entre as rodas, lavagem de tapetes, lavagem de pintura, lavagem de rodas e calotas, aplicação de lava pneus (pretinho).





7.15. **Serviço de socorro mecânico (guincho):** Prestar o serviço de socorro mecânico (guincho).

8. DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de manutenção a serem executados nos veículos acima citados no anexo envolvem: mecânica em geral, motor, câmbio, sistema de arrefecimento, sistema de freios, suspensão, lubrificação, elétrica, eletrônica, sistema hidráulicos, funilaria, pintura, capotaria, tapeçaria, revestimentos internos, assoalhos, ar condicionado, alinhamento, balanceamento, borracharia, pneumáticos, acessórios, sistema de aquecimento e refrigeração, sistema elétrico de sinalização e vidraçaria, lavagem; serviços de reboque.

8.2. Os veículos da frota em condições de garantia das montadoras serão encaminhados às autorizadas de cada marca específica a fim de procedimentos de revisão em garantia nas concessionárias automotivas da região do Distrito Federal a fim de garantir cumprimento de pré requisitos de coberturas ofertadas de peças e serviços e possíveis sinistros em garantia.

8.3. As peças, materiais, componentes e acessórios a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser novos, originais, genuínos ou compatíveis, que atendam às recomendações do fabricante dos veículos, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa.

8.4. Relativo à aplicação de peças decorrentes dos serviços objeto deste termo de referência, entende-se por “peças, acessórios e materiais correlatos” os materiais assim definidos:

a) Originais: aqueles que atendam às recomendações das montadoras dos veículos, mas que não possuem sua chancela.

b) Genuínos: aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca;

c) Compatíveis: aqueles que têm a mesma natureza, a mesma função e o mesmo efeito na utilização dos originais.

8.5. Ao exclusivo critério da Contratada poderão ser utilizadas peças, materiais e acessórios correlatos, desde que estes não venham comprometer a segurança do veículo e sejam compatíveis com as especificações técnicas do fabricante e que o critério da diferença de valores seja expressivo, quando avaliado pela Contratante.

8.6. A mão de obra do serviço de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais somente serão considerados quando de sua efetiva realização e/ou utilização.

8.7. Se for o caso, apresentar as notas fiscais que comprovem a procedência de todas as peças e acessórios que compõem cada orçamento de serviço a ser atestado pelo fiscal do contrato, quando solicitado pela Contratante.

8.8. Fornecer à Contratante todo o material e documentação técnica atualizada, inclusive mídias com catálogos eletrônicos de peças e serviços do fabricante dos veículos, necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como: códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabelas de tempo de serviço e reparos a contar da assinatura do contrato.

8.9. Relativo aos orçamentos justificados e autorizados pela administração, na execução dos serviços, estes deverão ser acompanhados de relatório, com composição detalhada de





formação de preços, relacionando-se os serviços executados, número de horas trabalhadas, quantificação e codificação de peças e de materiais eventualmente utilizados em sua execução.

8.10. Dependendo da natureza do serviço que constará no relatório mencionado no subitem anterior, este não se absterá de conter outras documentações comprobatórias de sua realização, como por exemplo, fotos anteriores e posteriores dos veículos, relativo à realização do serviço e notas fiscais/recibos de compra de materiais utilizados.

8.11. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento do recebimento dos veículos para orçamento até a sua entrega à Contratante.

8.12. Executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, para os casos de retífica de motor, e 5 (cinco) dias corridos, para os demais, contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado. Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue imediatamente à Contratante.

8.13. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.14. Os serviços executados e não aprovados, com fundamentação técnica pela fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.15. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

8.16. O veículo a ser consertado deverá ser vistoriado pela Contratada no ato do seu recebimento, com posterior assinatura e autorização, via ordem de serviço de Aceitação das condições gerais do veículo, fornecido pela Contratante.

8.17. A execução dos serviços e aplicação de peças, componentes e acessórios se dará mediante aprovação de orçamento pela Contratante, em específico pela Gestão do contrato.

8.18. A Contratada, no ato da devolução do veículo à Contratante, deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação – impressa ou carimbada – na Ordem de Serviço e/ou Nota Fiscal, conforme o caso.

8.19. Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Setor, no prazo de quarenta e oito horas, após a solicitação.

8.20. O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela executora, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

8.21. Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pelo gestor e a divisão responsável pela frota, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo.

8.22. Toda manutenção corretiva somente será executada após a emissão do orçamento solicitado, devidamente aprovado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação;

8.23. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias e, no caso de peças e acessórios, o prazo será o determinado pelo fabricante;





8.24. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e/ou serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a executora dos serviços, se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso, conforme o que prevê o fabricante do veículo;

8.25. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de ordem de serviço por parte do gestor do contrato, e terá por finalidade prevenir e corrigir possíveis falhas ou problemas já instaurados, efetuando os necessários ajustes, reparos, consertos e, quando necessário, a substituição de peças;

8.26. Os veículos serão encaminhados à Contratada por colaboradores indicados pelo Gestor da Frota da administração deste Conselho Regional, acompanhados da Ordem de Serviço específica, emitida em formulário próprio, discriminando os serviços que deverão ser realizados;

8.27. A primeira via da Ordem de Serviço deverá ser restituída ao Gestor da Frota, contendo recibo da Contratada, permanecendo a segunda via em seu poder e restituindo a terceira via juntamente com as Notas Fiscais de Serviços e peças aplicadas;

8.28. Para a entrega/recebimento do veículo será feita a anotação da quilometragem rodada, as condições do veículo, a quantidade de combustível e acessórios existentes;

8.29. Cada Ordem de Serviço corresponderá a um orçamento, onde deverão ser detalhados os serviços a serem executados, o valor da mão-de-obra a ser empregada, a relação das peças e valor unitário de cada uma. Com relação às peças e acessórios, deverão ser informados seus nomes, códigos, localização e demais dados de modo a permitir sua perfeita identificação;

8.30. A empresa deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Crea-DF, na figura do gestor do contrato, as peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo, independentemente da execução dos serviços de mão-de-obra;

8.31. A contagem do prazo para a execução do serviço será iniciada a partir da aprovação do orçamento fornecido à Gestão do contrato;

8.32. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado na Ordem de Serviço, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, a Contratada deverá informar ao gestor do contrato, devendo discriminá-la, detalhadamente, no orçamento mencionado;

8.33. Depois de iniciados os serviços e sendo constatada a necessidade de substituição de alguma peça não relacionada no orçamento aprovado, a Contratada deverá efetuar nova comunicação ao gestor do contrato. Nessa situação, a contagem do prazo estabelecido no primeiro orçamento será suspensa e somente será reiniciada após a aprovação do novo orçamento.

8.34. A execução do serviço ficará condicionada à prévia aprovação do orçamento pela Gestão da Frota, na pessoa do gestor do contrato;

8.35. O orçamento, contendo os serviços a serem realizados e a relação de peças e/ou acessórios a serem substituídos, deverá ser apresentado à Gestão da Frota no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do veículo;

8.36. A aprovação ou não do orçamento pelo Gestor deverá ocorrer imediatamente após a sua comunicação formal, que deve ser feita por escrito, podendo ser eletrônico, por meio de documento oficial.





8.37. Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pelo gestor do contrato que efetuará pesquisa em pelo menos 03 (três) outras empresas do ramo, inclusive em concessionária;

8.38. As peças a serem substituídas e os serviços a serem executados deverão ser relacionados e comunicados com antecedência aos funcionários indicados pela Gestão da Frota, que procederão à análise técnica para autorização da substituição e/ou execução dos serviços.

8.39. O Crea-DF ficará isento de qualquer ressarcimento de peça empregada ou serviço realizado pela Contratada fora do estabelecido nos itens anteriores;

8.40. O ato da entrega do veículo não implica no aceite dos serviços executados e peças empregadas, pois os mesmos passarão por exames pormenorizados quanto à sua origem, qualidade e funcionamento;

8.41. As revisões periódicas de garantia definidas no Manual do Proprietário e garantia, deverão ser executadas pelas Concessionária autorizadas das montadoras.

8.42. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados em oficina credenciada da CONTRATADA, por mão-de-obra qualificada, em área coberta, limpa e fechada, com total segurança para a guarda dos veículos;

8.43. O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte;

8.44. Os veículos da frota do Crea-DF em situação de garantia das montadoras deverão ser encaminhados às representantes existente no Distrito Federal a fim de revisões periódicas anuais, recalls, procedimentos de serviços previstos pelas marcas e conformidades de pleitos futuros em garantia das concessionárias específicas.

9. DAS INSTALAÇÕES

9.1. A empresa de manutenção automotiva terá que dispor, no Distrito Federal, de instalações adequadas para a execução dos serviços de mecânica, elétrica, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, geometria e ainda área de garagem coberta ou descoberta, desde que fechada e segura, para guarda dos veículos a serem consertados.

9.2. Possuir em sua oficina, no mínimo, os seguintes equipamentos e/ou aparelhos:

- a) Um aparelho eletrônico computadorizado para alinhamento de direção.
- b) 01 Multímetro digital minipa;
- c) Escaner para diagnóstico eletrônico;
- d) 01 Lavadora de peças;
- e) 01 Macacos para motor;
- f) 01 Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- g) 01 Medidor de compressão de cilindros;
- h) 01 Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- i) 01 Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.
- j) 01 Rebitador;
- k) Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- l) Ventosas para manuseio de vidros;
- m) Máquina e (ou) equipamento para soldagem,





- n) Cabine de pintura e estufa de secagem;
- o) Pistola de pintura;
- p) Spotter para lataria (repuxadeira elétrica);
- q) Compressor de ar comprimido;
- r) Pátio coberto e fechado para guardar os veículos com segurança;
- s) Iluminação adequada;
- t) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- u) Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo;
- v) um elevador, para execução de serviços mecânicos.
- w) um aparelho eletrônico para balanceamento de rodas.
- x) quadro de chaves, demais aparelhos e equipamentos necessários para a realização dos serviços descritos nesse termo de referência.
- y) setor de serviço rápido (troca de óleo, filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução do Contrato correrão à conta da CONTRATANTE, conforme dotação discriminada a seguir: 6.2.2.1.1.01.04.09.031 – Manutenção e Conservação de Veículos no valor estimado em orçamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

11. DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

11.1. A licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu representante responsável, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avanços técnicos ou financeiras.

12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A Contratada deverá garantir os serviços por ela executados, as peças, componentes e/ou acessórios fornecidos, conforme relacionados nos subitens descritos abaixo, a contar da emissão da nota fiscal.

12.2. Nos serviços realizados, a garantia deverá ser:

12.2.1. Manutenção preventiva e corretiva: 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros;

12.2.2. alinhamento de direção e balanceamento: 90 (noventa) dias;

12.2.3. lanternagem e pintura: 12 (doze) meses;

12.2.4. serviços de motor, câmbio, suspensão, retífica e diferencial: 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros.

12.2.5. As peças substituídas obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio, contado a partir da data de instalação ou execução do serviço, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias ou 10.000 quilômetros rodados.





12.2.6. No caso dos serviços de funilaria, lanternagem, pintura e estofamento (capotaria), a garantia deverá ser no mínimo de um ano, contada da data de entrega do veículo à Contratante.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14. A licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu representante responsável, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras DA ORDEM DE SERVIÇO.

14.1. A Ordem de Serviço será emitida pelo Fiscal do Contrato, devendo ser numerada em seqüência, conter a discriminação dos serviços a serem executados com as respectivas assinaturas;

15. DA ESTIMATIVA DO CUSTO

15.1. Para a contratação do objeto o conselho regional tem dotação para cobertura dos custos e despesas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o exercício 2021;

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. A proposta de preços deverá conter o percentual de desconto geral considerando peças e serviços.

17. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.1. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o maior desconto global em serviços e peças.

17.2. A aplicação da fórmula abaixo será utilizada apenas para auxiliar o licitante na elaboração de sua proposta:

$$M = \underline{DP \% + DMO \%}$$

2

- M = média aritmética dos descontos ofertados.
- DP % = percentual de desconto para peças, acessórios e/ ou materiais.
- DMO % = percentual de desconto único para a mão-de-obra (homem/hora trabalhada) considerando valor de referência de cada marca de veículo da frota, conforme anexo I.

17.3. Em caso de empate o desempate se dará a licitante que ofertar o mais desconto em peças e mão se obra respectivamente.

17.4. A Contratada deverá aplicar preferencialmente peças genuínas nos veículos. Em caso de aplicação de peças não genuínas, os descontos para peças originais (DPO) e





outras peças (DOP), serão originários do desconto ofertado para peças genuínas, através da seguinte regra:

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA PARA O DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	DPG *	DPG X 1,00
Peças Originais	DPO **	DPG X 1,50
Outras Peças	DOP ***	DPG X 2,25

***DPG** = Desconto para peças genuínas; ** **DPO** = Desconto para peças originais;
*** **DOP** = Desconto para outras peças.

Peça Genuína	Peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo.
Peça Original	Peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
Outras Peças	Que não se enquadram como genuínas ou originais;

17.5. A Contratada deverá fornecer, no ato da assinatura do contrato, documentos comprobatórios do valor da mão de obra praticado no mercado do Distrito Federal de acordo com informação fornecida pelas representantes das montadoras dos veículos pertencentes a frota do Crea-DF.

17.6. A contratada deverá fornecer, no ato da assinatura do contrato, cópia da tabela de tempo padrão de reparos das montadoras a fim referência para acompanhamento da prestação de serviços.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. São obrigações da CONTRATADA:

18.2. Fornecer valores das mão de obras referentes as respectivas montadoras da frota do Crea-DF;

18.3. Fornecer tabela do tempo padrão de reparos dos respectivos tipos de veículos pertencentes a frota do Crea-DF;

18.4. Cabe à contratada informar que tipo de peça está sendo sugerida para aplicação no momento da apresentação do orçamento;

18.5. São responsabilidades da Licitante Contratada, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

18.5.1. Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à sua atividade;

18.5.2. Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;

18.5.3. Cumprir os prazos para a execução do objeto;

18.5.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Crea-DF, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;





- 18.5.5. Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- 18.5.6. Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- 18.5.7. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 18.5.8. Substituir, sempre que exigido pelo Crea-DF e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- 18.5.9. Assumir:
- 18.5.9.1. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- 18.5.9.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Crea-DF;
- 18.5.9.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Crea-DF;
- 18.5.9.4. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 18.5.9.5. Todos os eventuais danos causados diretamente ao Crea-DF, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
- 18.5.9.6. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do Crea-DF;
- 18.5.9.7. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o Crea-DF isento de qualquer vínculo empregatício.
- 18.5.10. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;





18.5.11. Comunicar ao Crea-DF, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;

18.5.12. Indicar e manter o seu representante junto ao Crea-DF que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;

18.5.13. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do Crea-DF a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.

18.5.14. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Crea-DF apresentando cópia à fiscalização do Contrato;

18.5.15. Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do Crea-DF, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;

18.5.16. Credenciar a rede de estabelecimentos necessária à execução do objeto e atender** as solicitações do Crea-DF para novos credenciamentos;

18.5.17. Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos serviços e fornecimentos realizados.

18.5.18. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional ao CREA-DF;

18.5.19. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

18.5.20. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

18.5.21. Comprovar capacidade técnica – operacional para realizar os serviços necessários e fornecimento dos equipamentos constantes deste termo de referência.

18.5.22. Manter arquivo atualizado dos serviços executados dentro do contrato, com a placa do veículo, podendo ser consultado pelo **CONTRATANTE** a qualquer hora, mediante solicitação;

18.5.23. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;





18.5.24. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal do Contrato, caso seja solicitado;

18.5.25. Arcar com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizada no veículo consertado e/ou recuperado que tenha envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado em danos de média monta (entendendo-se por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas). Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento do Certificado de Segurança Veicular – CVS aprovando o veículo para uso, emitido por órgão e (ou) entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, em Brasília-DF;

18.5.26. Arcar com todas as despesas necessárias para a realização de laudo técnico, a ser realizado no veículo consertado e/ou recuperado que tenha envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado em danos de grande monta ou perda total (entendendo-se por grande monta a situação em que o veículo se enquadrar na hipótese do inciso III do art. 1o. da Resolução no. 11, de 23 de janeiro de 1998). Nestes casos, o recebimento do veículo, somente se dará com o recebimento do laudo pericial aprovando seu uso, emitido por órgão e/ou entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, Brasília-DF;

18.6. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-DF:

18.6.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93;

18.6.2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;

18.6.3. Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

18.6.4. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;

18.6.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;

18.6.6. Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;

18.6.7. Fornecer a relação dos veículos pertencentes à frota do Crea-DF autorizados a utilizar os produtos fornecidos, bem como dos motoristas e condutores autorizados;

18.6.8. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

18.6.9. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;





18.6.10. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

18.6.11. Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;

18.6.12. Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas neste Termo de Referência e no Contrato;

18.6.13. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

18.6.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, Edital, Contrato, anexos ou proposta da **CONTRATADA**, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;

18.6.15. Encaminhar o veículo à oficina, mediante “Ordem de Serviço” com a indicação dos danos a serem reparados, para elaboração do orçamento.

18.6.16. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

18.6.17. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

18.6.18. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

18.6.19. Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito nos veículos objeto deste termo de referência, por pessoas que não sejam os profissionais da contratada.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observadas às disposições dos parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

20.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

20.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira,





devidamente atestados pelo representante do **CONTRATANTE**, gestor do contrato, definido pela **CONTRATADA**.

21.2. O **CONTRATANTE**, por meio da Divisão de Administração e Finanças, disporá do prazo de o mínimo quinze dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

21.3. A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto aos órgãos competentes, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

21.4. A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto aos órgãos competentes, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

21.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

21.6. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do **CONTRATANTE**, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

21.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo Gestor do Contrato designado pelo CREA-DF e/ou funcionário do Departamento técnico, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CREA-DF ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo.

22.2. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Básico e Rotina de Execução, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços;

22.3. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Básico e Rotina de Execução, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços;

22.4. Analisar, aprovar e fiscalizar a execução dos serviços constante do termo de referência elaborado pelo CREA-DF;

22.5. Esclarecer das dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

22.6. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;





- 22.7. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- 22.8. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
- 22.9. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 22.10. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 22.11. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 22.12. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;
- 22.13. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;
- 22.14. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- 22.15. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;
- 22.16. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;
- 22.17. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;
- 22.18. Considerando que este conselho regional executa seus serviços conforme certificação ISO 9001:2008, a NBR ISO 9001:2008 Sistemas de gestão da qualidade, no seu item 7.4.1 – Processo de aquisição, deixa clara a importância de se estabelecer processos que assegurem a qualidade nos produtos adquiridos e que serão utilizados na produção ou no fornecimento de serviços da organização. Assim sendo periodicamente será efetuada avaliação de fornecedores observando a aplicação de penalidades conforme preconiza o Artigo 87 da Lei 8.666/93 das licitações;
- 22.19. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, colaborador público regularmente designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30/04/2008, especialmente, desta última, observados os seus arts. 31 a 34, no que couber, e o que segue:
- a) Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
 - b) a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não





implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

- c) o Fiscal do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.
- d) providenciar o atesto físico e eletrônico da Nota Fiscal, no prazo máximo de cinco dias de seu recebimento.

23. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

23.1. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual;

23.2. O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

23.3. A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência, ao Contrato e aos critérios de pagamento;

23.4. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato;

23.5. O Recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previsto neste Termo de Referência;

23.6. Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços.

23.7. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da aferição pelo Gestor do Contrato, quanto à qualidade satisfatória, obrigando-se a **CONTRATADA** a:

- a) Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra;

23.8. A avaliação da qualidade e a aceitação dos serviços serão feitas pelo Gestor do Contrato, mediante verificação da conformidade da prestação dos serviços, por meio de conferência das Ordens de Serviços emitidas e respectivas peças fornecidas, compatíveis com a mecânica original do veículo (conforme tabela de reposição de peças originais em conformidade com o livrete de bordo - manual de garantia). Estes documentos deverão ser





juntados à Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, para fins de atesto e posterior pagamento.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93

24.2. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;

24.3. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;

24.4. As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

24.5. O CREA-DF somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstancias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária, que:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

25.2. A licitante/Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) No caso da infração ao subitem 15.1, alínea “a” supra aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do item homologado, até o limite de 10 dias;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Crea-DF e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

25.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais cominações legais.





25.4. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos **30 (trinta)** dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.
- IV. multa de mora no percentual de 0,0125% (zero vírgula zero cento e vinte e cinco por cento) por hora, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do término do prazo estabelecido para reparo e/ou disponibilização do serviço até a data do efetivo adimplemento, no que couber;
- V. suspensão temporária de licitar e contratar com o **CREA-DF** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

25.5. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "V" e "VI" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.6. Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela **CONTRATADA**, descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CREA-DF em favor da **CONTRATADA**, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

25.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

25.8. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

25.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o





procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

25.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

26. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

26.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

26.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para a **CONTRATADA** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

26.3. A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, art's. 79, inciso I c/c 80, todos da Lei 8.666/93.

26.4. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

27. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

27.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784 de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

28.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente parte do Contrato, conforme o item 11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, subitem 33 Das obrigações da **CONTRATADA**, desde que não afete a boa execução do contrato.

28.2. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a **CONTRATADA** deverá imediatamente informar ao **CONTRATANTE** e apresentar a documentação pertinente.

29. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

29.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CREA-DF, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

29.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.





30. DA SUSTENTABILIDADE

30.1. A CONTRATADA deverá adotar no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;

30.2. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

30.3. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;”

30.4. A **CONTRATADA** deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias automotivas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

30.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.





31. DOS CASOS OMISSOS

31.1. Os casos omissos relacionados ao Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

32. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

32.1. As rotinas, especificações, localizações e quantitativos constantes deste projeto, são apenas referência dos serviços a serem verificados de uma forma geral. Indispensavelmente deve ser executado por profissionais habilitados. Em alguns modelos ou marcas, a verificação ou outro serviço preventivo pode diferir da descrição e periodicidade aqui especificadas. Assim, este termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.

32.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar o preço deste termo de referência. Considerar-se-à, a Contratada como especializada na execução dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

32.3. Toda orientação formal expedida pelo contratante relativamente aos serviços passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela adjudicatária.

32.4. A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei n.º 8.666, de 1993.

32.5. Antes de apresentar a proposta a empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos automotores deverá visitar o local dos serviços para tomar conhecimento.

32.6. Sede: SGAS Quadra 901, conj. D, Asa Sul, Tel.: 3961.2800/2875/2862.

Antônio Jurandir da Silva Ritta
Assessor Especial de Suporte a Gestão – Matrícula 0380





ANEXO II

VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO CREA/DF -OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

VEÍCULOS DA MARCA FIAT

Nº	MARCA	MODELO	TIPO	PLACA	ANO	KM
01	Fiat	UNO Mille Economy	Autom.	JIB 2162	2010/2011	34.108
02	Fiat	UNO Mille Way Econ.	Autom.	JIJ 2909	2011/2012	34.910
03	Fiat	UNO Mille Way Econ.	Autom.	JIJ 2919	2011/2012	31.984
04	Fiat	Uno Mille Attractive	Autom.	PAR 9957	2015/2016	18.046
05	Fiat	Uno Mille Attractive	Autom.	PAR 9958	2015/2016	23.613
06	Fiat	Uno Mille Attractive	Autom.	PAR 9959	2015/2016	21.525
07	Fiat	Uno Mille Attractive	Autom.	PAR 9960	2015/2016	32.533
08	Fiat	Uno Mille Attractive	Autom.	PAR 9961	2015/2016	22.830
09	Fiat	Uno Mille Attractive	Autom.	PAR 9962	2015/2016	23.296
10	Fiat	Uno Mille Attractive	Autom.	PAR 9963	2015/2016	19.736

VEÍCULOS DA MARCA TOYOTA

Nº	MARCA	MODELO	TIPO	PLACA	ANO	KM
01	Toyota	Corolla XEI 2.0 Flex	Sedan	JDZ 2800	2012/2013	201.834





VEÍCULOS DA MARCA CHEVROLET

Nº	MARCA	MODELO	TIPO	PLACA	ANO	KM
01	GM	ONIX 1.4 MT LT	Automóvel	JFJ 4009	2013	65.820

VEÍCULOS DA MARCA CITROEN

Nº	MARCA	MODELO	TIPO	PLACA	ANO	KM
01	Citröen	Jumper V35 LH 23S	VAN	JKP 6740	2013/2014	14.482

VEÍCULOS DA MARCA FORD

Nº	MARCA	MODELO	TIPO	PLACA	ANO	KM
01	FORD	FOCUS 2.0	SEDAN	JHI 1740	2009	114.738
02	FORD	Ranger XLS	Camionete	PBJ 8579	2018/2018	25.186

VEÍCULOS DA MARCA RENAULT

Nº	MARCA	MODELO	TIPO	PLACA	ANO	KM
01	Renault	Kwid Zen 1.0	Automóvel	RED4J97	2020/2021	3.429





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP

F-PRES 110

Folha nº: _____

Proc. Nº: 214327/2020

Ass: _____

Matrícula: _____

02	Renault	Kwid Zen 1.0	Automóvel	RED4J98	2020/2021	4.370
03	Renault	Kwid Zen 1.0	Automóvel	RED4J99	2020/2021	9.329



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP

F-PRES 110

Folha nº: _____

Proc. Nº: 214327/2020

Ass: _____

Matrícula: _____

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO Nº XX/2020

DADOS DO CONTRATANTE

Nome: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Endereço: SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF

Telefone: (61) 3961-2800

Fac-símile: (61) 3321-1581

CNPJ: 00.304.725/0001-73

Inscrição Estadual: 07.490.322/001-00

Representante Legal: Maria de Fátima Ribeiro Có

CPF: 526.051.407-68

Cédula de Identidade: 3314 Crea/DF

DADOS DO CONTRATADO

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

Representante legal:

CPF:

Cédula de identidade:

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade de Licitação:

Fundamento:

Número do Processo:

Data:

Tipo de Serviço:

Sujeito à análise técnica para recebimento: Sim Não

Dotação orçamentária:

Rubrica:

DO CONTRATO

Do objeto:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP

F-PRES 110

Folha nº: _____

Proc. Nº: 214327/2020

Ass: _____

Matrícula: _____

Do preço global:

Do pagamento:

Do serviço a ser prestado:

Do prazo de execução:

DAS SANÇÕES

1. pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

b) de 0,6 (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a CONTRATADA ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da CONTRATADA e sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

2. as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito a CONTRATADA;

3. o valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber. Verificado ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a CONTRATADA notificada para recolher o saldo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

4. a CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

Data: / / .

DA VIGÊNCIA

A presente Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de assinatura e poderá ter vigência de até XXX



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP

F-PRES 110

Folha nº: _____

Proc. Nº: 214327/2020

Ass: _____

Matrícula: _____

DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE

Departamento/Divisão:

Assinatura do Contratado

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Maria de Fátima Ribeiro Có

Presidente do Crea-DF



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A sociedade empresarial _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, e registrado no Crea sob nº _____, **DECLARA** que, em atendimento ao previsto no PROJETO BÁSICO, realizou vistoria na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, nos veículos de que trata o ANEXO I; na data de ____/____/____, em atendimento às exigências contidas no termo de referência, que visa Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reparos, abrangendo: Mecânica em Geral: Motor, Câmbio, Eixos Diferenciais, Direção (caixa e bomba com acessórios), sistema de transmissão em geral, arrefecimento, refrigeração e climatização (ar condicionado e ar quente), elétrica, eletrônica, lubrificação, troca de óleos lubrificantes, fluidos em geral, geometria em geral dianteira e traseira (alinhamento, caster, cambagem), serviços de rodas como balanceamento, desempenos, recuperação em geral, borracharia, pneumático, lanternagem e pintura em geral, serviços de tapeçaria e capotaria em geral, serviços de vidraçaria, acessórios com o fornecimento de peças de reposição com padrões de qualidade e garantia, serviço de guincho.

Declaramos, também, que tomou ciência quanto ao objeto do certame, características físicas, quantidades e especificidades dos serviços. Tendo ciência das necessidades quanto à utilização de equipamentos e ferramental necessário para a plena execução do objeto licitado.

Atesto que somos detentores de todas as informações relevantes para a execução dos serviços discriminados.

Declaro ainda que todas as dúvidas técnicas existentes em relação à prestação dos serviços, informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta foram esclarecidas pelo preposto do Crea-DF.

Declaramos, por fim, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor dos serviços que viermos a fornecer, caso a empresa seja vencedora.

Brasília, ____/____/202__.

Vistoriante

Departamento Administração e Finanças





ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu _____,

portador do RG nº _____, CPF _____,

residente e domiciliado à _____, na cidade de _____ / _____, CEP: _____, assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de contrato com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, inclusive após o término do contrato. Comprometo-me a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes ao CREA-DF. Estou ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

_____, _____/_____/202__.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP

F-PRES 110

Folha nº: _____

Proc. Nº: 214327/2020

Ass: _____

Matrícula: _____

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO PARA A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DOS
VEÍCULOS OFICIAIS DO CREA-DF. QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
DISTRITO FEDERAL – CREA DF E A
EMPRESA.....**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214327/2020.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194/1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por seu Presidente, **XXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a) e inscrito(a) no CPF sob nº, residente e domiciliado(a), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

(Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, com sede no, CEP, em, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a) e inscrito no CPF sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP

F-PRES 110

Folha nº: _____

Proc. Nº: 214327/2020

Ass: _____

Matrícula: _____

PRIMEIRA CLÁUSULA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato, A contratação de empresa especializada para manutenção e reparo dos veículos pertencentes à frota oficial do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, conforme especificações constantes em Edital e Termo de Referência

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

SEGUNDA CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato será contados da data da sua assinatura por até 12 meses, e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega dos serviços conforme prazos descritos no Termo de Referência.

TERCEIRA CLÁUSULA – DO PREÇO

3.1 O valor da taxa é de.... .

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

QUARTA CLÁUSULA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente aquisição, ocorrerão à conta da dotação orçamentária do Crea-DF, elemento de despesa **6.2.2.1.1.01.04.09.031 - Manutenção e Conservação de Veículos.**

QUINTA CLÁUSULA – PAGAMENTO

5.1 A nota fiscal/fatura deve ter o mesmo CNPJ constante da proposta de preços e para o qual foi emitida a nota de empenho e assinado o contrato.

5.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas enviadas mensalmente pela contratada;

SEXTA CLÁUSULA – REAJUSTE



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



6.1 Não se aplica.

SÉTIMA CLÁUSULA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A garantia deverá, obrigatoriamente, em toda a vigência dos 12 (doze) meses do contrato, cobrir a reparação imediata dos serviços inoperantes ou problemáticos, com todas as providências e custos a serem assumidos pela CONTRATADA, obedecendo ao disposto no Termo de Referência.

OITAVA CLÁUSULA – DEVERES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer valores das mão de obras referentes as respectivas montadoras da frota do Crea-DF;

8.2 Fornecer tabela do tempo padrão de reparos dos respectivos tipos de veículos pertencentes a frota do Crea-DF;

8.3 Cabe à contratada informar que tipo de peça está sendo sugerida para aplicação no momento da apresentação do orçamento;

8.4 São responsabilidades da Licitante Contratada, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

8.4.1 Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à sua atividade;

8.4.2 Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;

8.4.3 Cumprir os prazos para a execução do objeto;

8.4.4 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Crea-DF, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;

8.4.5 Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;

8.4.6 Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;

8.4.7 Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.4.8 Substituir, sempre que exigido pelo Crea-DF e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

8.4.9 Assumir:

8.4.9.1 Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;





8.4.9.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Crea-DF;

8.4.9.3 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Crea-DF;

8.4.9.4 Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

8.4.9.5 Todos os eventuais danos causados diretamente ao Crea-DF, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;

8.4.9.6 Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do Crea-DF;

8.4.9.7 Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o Crea-DF isento de qualquer vínculo empregatício.

8.4.10 Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;

8.4.11 Comunicar ao Crea-DF, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;

8.4.12 Indicar e manter o seu representante junto ao Crea-DF que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;

8.4.13 Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do Crea-DF a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.

8.4.14 Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Crea-DF apresentando cópia à fiscalização do Contrato;

8.4.15 Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do Crea-DF, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;





8.4.16 Credenciar a rede de estabelecimentos necessária à execução do objeto e atender** as solicitações do Crea-DF para novos credenciamentos;

8.4.17 Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos serviços e fornecimentos realizados.

8.4.18 Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional ao CREA-DF;

8.4.19 Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

8.4.20 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

8.4.21 Comprovar capacidade técnica – operacional para realizar os serviços necessários e fornecimento dos equipamentos constantes deste termo de referência.

8.4.22 Manter arquivo atualizado dos serviços executados dentro do contrato, com a placa do veículo, podendo ser consultado pelo **CONTRATANTE** a qualquer hora, mediante solicitação;

8.4.23 Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.4.24 Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal do Contrato, caso seja solicitado;

8.4.25 Arcar com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizada no veículo consertado e/ou recuperado que tenha envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado em danos de média monta (entendendo-se por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas). Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento do Certificado de Segurança Veicular – CVS aprovando o veículo para uso, emitido por órgão e (ou) entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, em Brasília-DF;

8.4.26 Arcar com todas as despesas necessárias para a realização de laudo técnico, a ser realizado no veículo consertado e/ou recuperado que tenha envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado danos de grande monta ou perda total (entendendo-se por grande monta a situação em que o veículo se enquadrar na hipótese do inciso III do art. 1o. da Resolução no. 11, de 23 de janeiro de 1998). Nestes casos, o recebimento do veículo, somente se dará com o recebimento do laudo pericial aprovando seu uso, emitido





por órgão e/ou entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, Brasília-DF;

NONA CLÁUSULA – DEVERES DA CONTRATANTE

- 9.1** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93;
- 9.2** Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- 9.3** Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4** Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- 9.5** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- 9.6** Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- 9.7** Fornecer a relação dos veículos pertencentes à frota do Crea-DF autorizados a utilizar os produtos fornecidos, bem como dos motoristas e condutores autorizados;
- 9.8** Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- 9.9** Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;
- 9.10** Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 9.11** Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- 9.12** Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 9.13** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.14** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, Edital, Contrato, anexos ou proposta da **CONTRATADA**, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;
- 9.15** Encaminhar o veículo à oficina, mediante “Ordem de Serviço” com a indicação dos danos a serem reparados, para elaboração do orçamento.
- 9.16** Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 9.17** Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;





- 9.18** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 9.19** Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito nos veículos objeto deste termo de referência, por pessoas que não sejam os profissionais da contratada.

DÉCIMA CLÁUSULA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 10.1** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora;
- 10.2** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 11.1** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.2** Não assinar outros documentos, quando cabível;
- 11.3** Apresentar documentação falsa;
- 11.4** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6** Não mantiver a proposta;
- 11.7** Cometer fraude fiscal;
- 11.8** Comportar-se de modo inidôneo.
- 11.9** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.10** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.10.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;





11.10.2 Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

11.10.2.1 Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento), pela recusa da licitante adjudicatária em assinar Instrumento Contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento), e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

11.10.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado.

11.10.2.3 Multa de 10% do valor do Instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento) no caso de perdurar por prazo superior a 30 dias contados da data estipulada para a entrega, hipótese em que o Instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento) poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

11.10.2.4 Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento), pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento) e pela interrupção da execução do instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento) sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

11.10.2.5 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento) por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da Contratada, estabelecidos neste Edital, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

11.10.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.10.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

11.10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.11 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





11.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO





12.1.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

12.1.2 26.2.O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para a CONTRATADA a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

12.1.3 26.3.A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, art s. 79, inciso I c/c 80, todos da Lei 8.666/93.

12.1.4 26.4.Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP

F-PRES 110

Folha nº: _____

Proc. Nº: 214327/2020

Ass: _____

Matrícula: _____

DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, de..... de 20.....

XXXXXXXXXXXX
Presidente– CREA DF

Signatário da empresa
Fornecedor xxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br